



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 4/2016-CVM/SIN/GIE

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2016.

Ao SIN,

Assunto: **Recursos contra aplicação de multa cominatória - Processo CVM nº RJ-2015-12942**

Senhor Superintendente,

Trata-se de recursos de multas cominatórias, apresentados pela MOMENTO DTVM LTDA, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97-447-304/0001-33, com sede à Rua da Ajuda, nº 35, sala 1901, Parte-Centro, na cidade de Rio de Janeiro, CEP 20040-915 (“Administradora”) pela não entrega da “Demonstração Financeira”, referentes à competência de 30/06/2014 (“Recurso”), do respectivo LAGRA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (“Fundo”).

1. Da base legal

Conforme o art. 39, V da Instrução CVM nº 472/08 (“ICVM 472”), a Administradora deve enviar à CVM, anualmente, em até 90 dias contados do encerramento do exercício do Fundo, suas demonstrações financeiras, o relatório da Administradora e o parecer do auditor independente, *in verbis*:

“Art. 39. O administrador deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o fundo:

(...)

V – anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:

- 1. as demonstrações financeiras;*
- 2. o relatório do administrador, observado o disposto no §2º; e*
- 3. o parecer do auditor independente”.*

O descumprimento do prazo estabelecido acima, nos termos do art. 57 da ICVM 472, sujeita à Administradora ao pagamento de multa cominatória, vejamos:

“Art. 57. O descumprimento dos prazos estabelecidos na presente Instrução sujeita o administrador ao pagamento de multa cominatória diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)”.

A aplicação de multa cominatória, por sua vez está disciplinada na Instrução CVM nº 452/07 (“ICVM 452”):

“Art. 2º Para os efeitos desta Instrução, as multas cominatórias impostas pela CVM são de duas naturezas:

I – multa ordinária, assim entendida a multa cominatória pelo atraso na prestação de informações periódicas ou eventuais, cuja incidência esteja prevista em ato normativo, com fixação de seu valor diário;

(...)

Art. 3º Verificado o descumprimento de obrigação de fornecer informação periódica, o Superintendente da área responsável fará enviar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo, comunicação específica, dirigida ao responsável indicado no cadastro do participante junto à CVM, alertando-o de que, a partir da data informada, incidirá a multa ordinária prevista na regulamentação aplicável, devidamente indicada.

(...)

Art. 14. A multa cominatória incidirá pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual proceder-se-á do modo estabelecido nos arts. 5º ou 10, conforme o caso”.

2. Dados da Multa Cominatória

Para melhor elucidação da multa cominatória aplicada à Administradora, foi elaborada a tabela abaixo:

	Nome do Fundo	Lagra FII
2	Nome do Administrador	MOMENT DTVM LTDA
3	Nome do documento em atraso	Demonstração Financeira, prevista no art. 39,V da ICVM 472
4	Competência do documento	30/06/2014
5	Prazo final para entrega do documento, conforme ICVM 472	29/09/2014
6	Data do envio do e-mail de notificação	30/09/2014
7	Data de entrega do documento na CVM	09/02/2015
8	Número de dias de atraso cobrado na multa, conforme estabelecido no art. 12 e 14 da ICVM 452	60 dias
9	Valor unitário da multa	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
10	Número do ofício que comunicou a aplicação da multa	OFÍCIO/CVM/SIN/GIE /MC/Nº47/15
11	Data da emissão do ofício de multa	13/11/2015

3. Dos fatos

- LAGRA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

No dia 29/09/2015, o Sistema de Controle de Recepção de Documentos (“SCRD”) detectou que o Fundo não havia encaminhado a Demonstração Financeira do 1º Semestre de 2014, a que se refere o art. 39, V da ICVM 472.

Assim, como determina o art. 3º da ICVM 452, foi enviada notificação de atraso de envio de documento ao responsável, à época, pelo Fundo, conforme indicado no cadastro da CVM, para o endereço eletrônico “lagra@saoclementesa.com.br”, dando-lhe prazo adicional de um dia útil para enviar o documento acima mencionado.

Contudo, em 13/11/2015, verificou-se que o referido documento havia sido enviado pela Administradora no dia 09/02/2015, sendo-lhe aplicada multa cominatória, de acordo com o art. 5º da ICVM 452, por meio do Ofício/CVM/SIN/GIE/MC/Nº47/15.

4. Do Recurso

A Administradora alega, exclusivamente, que a não entrega das demonstrações financeiras do Fundo ocorreu devido ao falecimento do profissional responsável por tal atividade, e que a pessoa posta em seu lugar apresentou dificuldades para exercer estas atividades, ocasionando alguns atrasos, como o ocorrido. Entretanto, todas as dificuldades foram sanadas, não mais ocorrendo atrasos.

Nesse sentido, a Administradora requer a revogação dos atos administrativos, por meio dos quais lhe foram aplicadas as multas cominatórias pelo descumprimento de suas obrigações previstas no art. 39, V da ICVM 472.

5. Do entendimento da GIE

Os documentos juntados aos autos comprovam que o sistema SCR D emitiu no dia 30/09/2014, o e-mail de notificação para o endereço eletrônico “lagra@saoclementesa.com.br”, cadastrado como endereço do diretor responsável pelo Fundo da data de notificação. Nesse sentido, verifica-se o pleno cumprimento, pela CVM, da obrigação prevista no art. 3º da ICVM 452 e, conseqüentemente, do rito previsto para a aplicação da multa cominatória ordinária.

Em relação à alegação da Administradora, o fato de um profissional inexperiente ter tomado a frente do posto do prestador de serviços anterior, não justifica o não envio ou o atraso de envio das informações e documentações previstas no art. 39, V da ICVM 472.

Assim, julgamos que não devem prosperar as alegações apresentadas pela Administradora.

6. Da conclusão

Pelo acima exposto, propomos o indeferimento do recurso apresentado pela MOMENTO DTVM LTDA. no Processo CVM nº RJ-2015-12942, analisado sob o efeito devolutivo, como determina a ICVM 452, com a manutenção da multa cominatória aplicada.

Atenciosamente,

Bruno Barbosa de Luna
Gerente de Acompanhamento de Fundos Estruturados

Ao SGE, de acordo com a análise,

Claudio Gonçalves Maes
Superintendente de Relações com Investidores Institucionais - Em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Barbosa de Luna, Gerente**, em 27/01/2016, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Maes, Superintendente em exercício**, em 01/02/2016, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0068516** e o código CRC **BE8CAE15**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0068516** and the "Código CRC" **BE8CAE15**.*